



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

**RESOLUÇÃO GP N. XX DE XX DE XXXX DE 2023**

Institui a gratificação compensatória aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina pelo exercício do plantão judiciário no primeiro grau de jurisdição, nas turmas recursais do Sistema de Juizados Especiais e no Tribunal de Justiça e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, considerando os §§ 1º e 3º do art. 23 da Resolução CM n. 17 de 13 de novembro de 2023, que altera a Resolução CM n. 10 de 13 de junho de 2022 que regulamenta o exercício do plantão judiciário no primeiro grau de jurisdição, nas turmas recursais do Sistema de Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e no âmbito administrativo do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; e o exposto no Processo Administrativo n. 0013427-25.2023.8.24.0710,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a gratificação compensatória aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina pelo exercício do plantão judiciário no primeiro grau de jurisdição, nas turmas recursais do Sistema de Juizados Especiais e no Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina – TJSC.

Art. 2º Nos termos do § 3º do art. 23 da Resolução CM n. 10 de 13 de junho de 2022, o servidor que participar do plantão judiciário poderá optar pelo recebimento da gratificação compensatória prevista no art. 1º desta resolução, nos seguintes patamares:

I – 2 (dois) Índices de Gratificação – IGs para cada dia de atuação em plantão judiciário no período de expediente forense; e

II – 3 (três) IGs para cada dia de atuação em plantão judiciário nos sábados, domingos, feriados e nos períodos em que não houver expediente forense.

§ 1º O valor do IG de que tratam os incisos do *caput* deste artigo é o definido no *caput* do art. 1º da Resolução GP n. 16 de 26 de junho de 2008.

§ 2º Instrução normativa da Diretoria de Gestão de Pessoas definirá o procedimento administrativo a ser observado para o registro da opção de que trata este artigo.

Art. 3º O servidor que no último dia de expediente forense do mês de dezembro de cada ano possuir saldo de afastamentos não usufruído adquirido no curso do ano anterior terá este saldo convertido automaticamente em gratificação compensatória, nos termos do art. 1º desta resolução.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor em 19 de dezembro de 2023.

Desembargador Altamiro de Oliveira  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Neide Lara de Souza Broering**,  
**Secretária da Secretaria Técnica de Elaboração Normativa**, em 27/11/2023,  
às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7738592** e o  
código CRC **A8A13EB7**.

0013427-25.2023.8.24.0710

7738592v3